

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE
GESTORES E LÍDERES N.º
010/2015.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, Organização Social gestora do Hospital de Doenças Tropicais, em Goiânia, em razão do Contrato de Gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

BERREDO & PRUDENTE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.572.487/0001-38, com sede na Avenida Independência n.º 2895 qd. 64 lt. 18 sl. 04, CEP 74.645-010, neste ato representada por Rubens Montelro Berredo, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade de n. 1479688-0 expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 013.081.038-08, residente e domiciliado à Rua Capistabos n.º 72, qd. 36 lt. 04, Bairro Santa Geneveva, CEP: 74.670-020, Goiânia-Go, doravante denominada **CONTRATADO**.

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de n. 0054/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

A presente contratação se justifica pela necessidade do aperfeiçoamento da gestão hospitalar, bem como o atendimento dos serviços à coletividade usuária, de modo que se realiza uma

[Handwritten signatures and stamps]

capacitação dos colaboradores que exercem cargo de liderança e gestão, para que se desenvolvam, em nível máximo de eficiência, nas suas funções.

Conforme Processo Administrativo n. 005/2015, constatou-se que o serviço objeto do contrato, almejado na contratação, somente pode ser prestado pelo **CONTRATADO** que aqui celebra, não havendo nenhuma outra empresa que preste o mesmo serviço (fls. 18 do PA n. 005/2015), de modo que se está diante de dispensa de processo de seleção, conforme art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de curso de capacitação de gestores.

1.2. O escopo do serviço objeto deste contrato é a prestação de serviço educacional de especialização proposto em forma de curso, dividido em cinco módulos, dos quais englobam o seguinte conteúdo programático:

1.2.1. Módulo I – O mundo dos negócios do gestor:

- 1.2.1.1. Os ambientes do mundo do gestor;
- 1.2.1.2. O processo decisório;
- 1.2.1.3. Pensando e agindo como gestor;
- 1.2.1.4. Gestão orientada para o cliente;
- 1.2.1.5. O que as empresas esperam de um gestor;
- 1.2.1.6. Desafios das mudanças no cenário;
- 1.2.1.7. Postura do gestor frente a essas mudanças.

1.2.2. Módulo II – Evolução do papel Gerencial

1.2.2.1. O papel gerencial na administração;

1.2.3. Módulo III – Ciclo de Gestão Funções gerenciais para resultado:

- 1.2.3.1. Funções gerenciais para resultados
- 1.2.3.2. Planejamento e suas ferramentas;
- 1.2.3.3. Organização e suas ferramentas;
- 1.2.3.4. Liderança e suas ferramentas;

- 1.2.3.5. Monitoramento e suas ferramentas;
- 1.2.3.6. Atividades gerenciais permanentes.

1.2.4. Módulo IV – Liderança

- 1.2.4.1. Definindo liderança
- 1.2.4.2. As funções do líder;
- 1.2.4.3. Qualidades básicas da liderança;
- 1.2.4.4. Empowerment – coaching;
- 1.2.4.5. Líder coach e sua principal ferramenta;
- 1.2.4.6. Poder autoridade e liderança;
- 1.2.4.7. Reconhecimento e recompensa;
- 1.2.4.8. Os novos paradigmas da liderança;
- 1.2.4.9. Motivação e seus elementos.

1.2.5. Módulo V – Gestão de Equipes

- 1.2.5.1. Equipe de alto desempenho;
- 1.2.5.2. Características das verdadeiras equipes;
- 1.2.5.3. Como fazer as equipes funcionarem;
- 1.2.5.4. Motivação e satisfação;
- 1.2.5.5. Dando e recebendo feedback;
- 1.2.5.6. Reconhecimento e recompensa.
- 1.2.5.7. Os 10 pilares do Gestor de autodesempenho:
- 1.2.5.8. Papéis Gerenciais
- 1.2.5.9. Conduzindo reuniões
- 1.2.5.10. Lean Thinking – pensamento enxuto

1.3. O **CONTRATADO** realizará o curso nos dias 19, 20 e 21 de março de 2015, no Oltis Hotel, Rua Terezina, n. 260, Setor Alto da Glória, Goiânia-GO.

1.4. O **CONTRATADO**, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

- (a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente contrato, respectivos anexos e Termo de Referência;



(b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os objetos deste Contrato; e,

(c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.5. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão n.º 091/2012 firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por Intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O serviço objeto deste contrato será executado dentro do prazo de 3 (três) dias, iniciando a partir de sua assinatura, não havendo possibilidade de prorrogação/renovação e/ou reajuste, bem como renegociação das cláusulas contratuais;

2.1.1. O presente contrato tem sua vigência condicionada ao dia 27/06/2015, de acordo com a vigência do Contrato de Gestão n. 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais;

2.1.2. Cessando a vigência do Contrato de Gestão n. 091/2012, Independentemente do motivo, o presente contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face do **CONTRATANTE**;

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço unitário



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o seguinte valor:
- 3.2. **R\$ 1.460,00** (mil quatrocentos e sessenta reais) para cada pessoa submetida ao curso, sendo que 6 (seis) colaboradores do **CONTRATANTE** participarão, totalizando o valor de **R\$ 8.760,00** (oito mil, setecentos e sessenta reais), pagos através de depósito em Conta Corrente do Banco do Brasil de n. 14523-8, Agência 3311-1.
- 3.3. O preço previsto neste instrumento é fixo e irrevogável.
- 3.4. O preço ora fixado engloba todos os serviços, incluída toda mão de obra, direta ou indireta, para a execução do serviço, bem como todos os tributos municipais, estaduais e federais relativos à prestação do serviço objeto deste contrato, não havendo qualquer reajuste e/ou cobrança por essas despesas indiretas, desde que comprovada situação de caso fortuito ou força maior, na forma prescrita pelo Código Civil e pela Lei n. 8.666/93;
- 3.5. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do **CONTRATADO**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- (a) Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, ferramentas, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;
 - (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
 - (c) Despesas e encargos financeiros;
 - (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares,



equipamentos de proteção Individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

(e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;

(f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

3.6. Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pelo **CONTRATADO** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.

3.7. Para a realização dos serviços, o **CONTRATADO** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

3.8. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

3.8.1. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;

3.8.2. Alterações imprevistas na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no preço do contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente contrato.

3.9. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente ao **CONTRATADO**, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.
- 4.2. As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74-810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.
- 4.3. O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 4.3.1. Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS;
 - 4.3.2. Certidão de Regularidade Junto ao FGTS;
 - 4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.3.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 4.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 4.3.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
 - 4.3.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
- 4.4. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.
- 4.5. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pelo **CONTRATADO**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
- 4.5.1. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.3 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações pendentes.



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

- 4.6. Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.
- 4.7. Caso o **CONTRATADO** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.
- 4.8. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento do **CONTRATADO**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.
- 4.9. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, ao **CONTRATADO** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;
- 5.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;
- 5.1.3. Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;



5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

5.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o **CONTRATADO** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1. O **CONTRATADO** fornecerá certificado de conclusão de curso na formatação da legislação vigente para todos os participantes que concluírem o curso regularmente;

6.1.2. Todo o material didático a ser utilizado no curso deverá ser disponibilizado pelo **CONTRATADO**, sejam materiais diretos ou indiretos à participação do colaborador no curso;

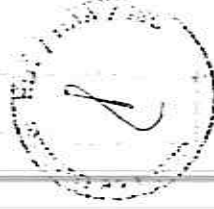
6.1.3. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela qualidade e adequação da execução do objeto deste contrato, respondendo por todo e qualquer prejuízo causado diretamente pela inadequação do mesmo;

6.1.4. Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.5. O **CONTRATADO** deve utilizar-se de empregados habilitados e com conhecimentos aprofundados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor

6.1.6. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.7. A empresa **CONTRATADA** se responsabilizará, por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e

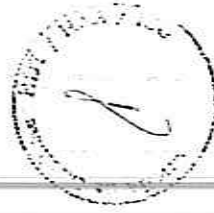


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

- 6.1.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 6.1.9. Assumir Integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados.
- 6.1.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pelo **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 6.1.11. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 6.1.13. Repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.
- 6.1.14. Cumprir todas as normas definidas pela SCIH e SESMT sobre segurança e saúde do trabalho para prestadores de serviços e terceiros.
- 6.1.15. A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessárias;
- 6.1.16. A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;
- 6.1.17. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

6.1.18. Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pelo **CONTRATANTE** e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;

6.1.19. Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho;

6.1.20. Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;

6.1.21. Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.22. Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

6.1.23. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

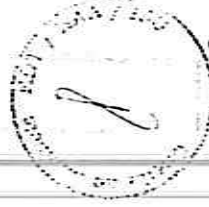
6.1.24. Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativo à prestação dos serviços ora contratados;

6.1.25. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.26. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.1.27. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.28. Salvaguardar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de



eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pelo **CONTRATADO** do objeto deste contrato;

6.1.29. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.30. Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

6.1.30.1. A falta de entrega dos documentos listados, no Item 6.1.31, gera direito ao **CONTRATANTE** de reter o pagamento das faturas até a efetiva apresentação da documentação comprobatória de quitação dos encargos ali referidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

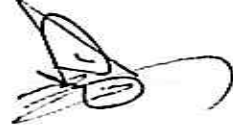
7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que calbam indenizações ou ressarcimentos.

7.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 02 (dois) dias, contados da comunicação da inadiplência pelo **CONTRATANTE**;

7.2.2. Cumprimento Irregular das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;

7.2.3. Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;



7.2.4. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;

7.2.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação Judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**; e

7.2.6. Alteração do objeto social do **CONTRATADO** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3. O **CONTRATADO** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus ou indenização, desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

7.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.

7.6. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e;

8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.3. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

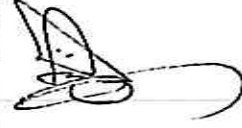


CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

- 10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade;
- 10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:
- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
 - b) Aprovar a indicação feita pelo CONTRATADO do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
 - c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO que embarce a ação da fiscalização;
 - d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;
 - e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;



g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;

h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;

i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo CONTRATADO;

j) Encaminhar ao CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

k) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e/ou defeitos observados;

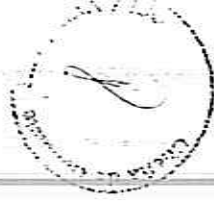
10.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes.

10.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO.

10.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sra. Priscila Fued Arantes Barcelos, CPF: 728.734.831-53, RG nº 4185165 DGPC/GO, Coordenadora de Recursos Humanos – HDT/ISG/HAA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo



mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS.

12.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001, devendo ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

12.2 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

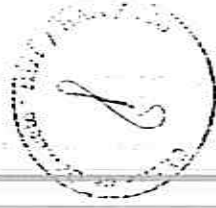
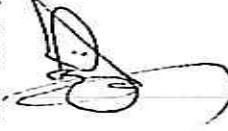
12.3 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

12.4 São anexos ao presente contrato:

a) Termo de referência n.º 002/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



É: por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 16 de março de 2015.



INSTITUTO SÓCRATES GUANES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por: Renato Gomes do Espírito Santo



BERREDO & PRUDENTE LTDA - ME

CNPJ: 04.572.487/0001-38

Por: Rubens Monteiro Berredo

Testemunhas:



Nome: Priscila Funch Brando Baccaro

RG: 1607.476 - SSP-GO

CPF: 549.722.801-15



Nome: Priscila Funch Brando Baccaro

RG: 4185 JG5

CPF: 721.734.831-53

Testemunhas:



Nome: Anamaria Arruda

RG: Ju 34286-24

CPF: 560.262.186-53



Nome: Anamaria Arruda

RG: 21465215-28

CPF: 506605175-15

Anamaria Arruda
Diretora Geral
HDT-HAA/ISG

